

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº161/2026**

CAMPO	CONTEÚDO
Objeto	Credenciamento de postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos, estabelecidos no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, para fornecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, mediante abastecimento direto nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.
Fundamento legal	Arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; e 79, III, da Lei nº 14.133/2021 — inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, na hipótese de mercado fluido — e DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2023 de 29/08/2023.
Setor demandante	Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Departamento Municipal de Transportes.
Regime de execução	Fornecimento fracionado, contínuo e sob demanda.
Período de credenciamento	Edital terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.
Valor total estimado	R\$ 4.214.150,00 (Quatro milhões, duzentos e quatorze mil, cento e cinquenta reais) — estimativa para 12 meses, sem obrigação de contratação integral.
Local de entrega da documentação	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou Departamento de Licitações e Contratos — Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, das 08h00 às 16h00.
Endereço eletrônico	licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br
Divulgação	Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sítio oficial do Município (www.scpalmeiras.sp.gov.br) e Diário Oficial do Município.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Chamamento Público nº 08/2026**, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para fins de credenciamento, com fulcro nos arts. 74, IV, e 78, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Anexos

- ANEXO I — Termo de Referência;
- ANEXO II — Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO III — Modelo de Declarações Unificadas;
- ANEXO IV — Modelo de Procuração;
- ANEXO V — Modelo de Declaração de Preços Praticados e de Horário de Funcionamento;
- ANEXO VI — Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO VII — Minuta do Contrato;
- ANEXO VIII — Termo de Ciência e de Notificação, Cadastro do Responsável e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos, estabelecidos no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, para o fornecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, mediante abastecimento direto nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

1.2. As condições específicas de execução, as quantidades estimadas, o modelo de precificação e as obrigações das partes constam do ANEXO I — Termo de Referência, que integra este Edital para todos os efeitos.

1.3. O interessado poderá credenciar-se para um, alguns ou todos os produtos, indicando expressamente quais comercializa.

1.4. O credenciamento não gera direito à contratação nem garante volume mínimo de fornecimento, constituindo mera expectativa de direito de ser convocado nas condições padronizadas deste Edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; e 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Adota-se expressamente a hipótese do art. 79, III — mercados fluidos —, caracterizada pela flutuação constante do preço de revenda dos combustíveis automotivos, apurada e divulgada semanalmente pela ANP, que inviabiliza a fixação de preço por processo licitatório. A demonstração documental da flutuação consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

2.3. Em razão da hipótese adotada, a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação e de cada abastecimento, na forma do art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

3.1. Este Edital terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, permanecendo o cadastramento aberto durante todo o período, de modo a permitir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

3.2. A solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou entregues diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, em envelope identificado com o número deste Edital e a razão social do interessado.

3.3. Admite-se, alternativamente, o envio da documentação digitalizada para o endereço licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br, hipótese em que a Comissão de Contratação poderá exigir a apresentação dos originais para conferência, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.4. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua clareza ou autenticidade.

3.5. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando prazo expresso, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo os que, por sua natureza, tenham validade indeterminada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que explorem, em estabelecimento situado no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos,

regularmente autorizadas pela ANP, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições aqui estabelecidas.

4.2. A exigência de estabelecimento no território do Município decorre da própria natureza da execução — o abastecimento se dá com o deslocamento do veículo até a bomba —, sendo a motivação detalhada no Estudo Técnico Preliminar. A restrição não afasta a competitividade, pois todos os revendedores locais podem credenciar-se e o cadastramento permanece aberto durante toda a vigência, inclusive para estabelecimentos que venham a se instalar no Município.

4.3. Não poderão credenciar-se os interessados que:

- estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito em que a sanção produza efeitos, ou tenham sido declarados inidôneos;
- tenham sido descredenciados pelo Município por descumprimento de obrigações contratuais, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;
- mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo ou por contratação de adolescente nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- estejam enquadrados em qualquer outra vedação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A apresentação da solicitação de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação limita-se ao necessário e suficiente para demonstrar a aptidão do interessado à execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Habilitação jurídica

- documento de identificação do representante legal;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da comprovação dos poderes de representação;
- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto ou portaria de autorização.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do interessado;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado e prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.3.1. O microempreendedor individual e as microempresas e empresas de pequeno porte observarão o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao prazo de regularização fiscal e trabalhista.

5.4. Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação do acolhimento ou da homologação judicial do plano.

5.4.1. Considerando que o fornecimento é fracionado, de execução imediata e com pagamento posterior ao consumo, sem imobilização de recursos pelo credenciado, não se exige balanço patrimonial nem índices contábeis, cuja exigência restringiria o credenciamento sem acréscimo de segurança para a Administração.

5.5. Qualificação técnica

- autorização ou registro de exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, em plena vigência;
- Licença Ambiental de Operação expedida pela CETESB, ou órgão ambiental competente, em plena vigência;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB, em plena vigência;
- alvará municipal de funcionamento;
- comprovação de verificação metrológica das bombas e bicos de abastecimento pelo IPEN/INMETRO, dentro do prazo de validade.

5.5.1. Não se exige atestado de capacidade técnica, por ser a regularidade setorial acima suficiente para demonstrar a aptidão à execução do objeto.

5.6. Declarações

- declarações unificadas na forma do ANEXO III, abrangendo: inexistência de fato impeditivo à habilitação; cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; inexistência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e ciência das condições deste Edital;
- declaração de preços praticados e de horário de funcionamento, na forma do ANEXO V.

5.7. Diligências

5.7.1. A Comissão de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para confirmar a autenticidade de documentos e verificar a regularidade em sítios eletrônicos oficiais, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da solicitação.

5.7.2. Admite-se, em diligência, a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do protocolo.

5.7.3. A verificação da regularidade em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise e o julgamento dos documentos competem à Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 244/2025.

6.2. A Comissão examinará a documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo, prorrogável por igual período mediante justificativa.

6.3. Constatada falha sanável, o interessado será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

6.4. Atendidos os requisitos, o interessado será declarado credenciado por decisão da Comissão, submetida à autorização da autoridade competente.

6.5. O indeferimento será motivado e comunicado ao interessado, que poderá recorrer na forma do item 14 ou apresentar nova solicitação escoimada dos vícios, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

6.6. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO VI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo.

6.7. A lista de credenciados será publicada e mantida permanentemente atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todos os credenciados serão convocados para celebrar contrato, sem exclusividade e sem garantia de volume de fornecimento.

7.2. Previamente à assinatura do contrato e à emissão de cada nota de empenho, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento superveniente.

7.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada, sob pena de decadência do direito à contratação e sujeição às sanções cabíveis.

7.4. A convocação será feita por meio eletrônico para o endereço informado na solicitação de credenciamento, cabendo ao credenciado manter seus dados atualizados.

7.5. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não será exigido da Contratada a prestação de garantias.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A escolha do credenciado que atenderá cada abastecimento observará, nesta ordem: (1º) menor preço de bomba vigente para o produto requisitado; (2º) menor distância em relação à base operacional do veículo; (3º) maior amplitude de horário de atendimento e disponibilidade do produto; (4º) alternância sucessiva.

8.2. As situações de urgência — atendimento de ocorrência de saúde, defesa civil, socorro ou veículo impossibilitado de deslocamento — excepcionam o critério do menor preço, mediante registro expresso da justificativa na requisição.

8.3. O Departamento Municipal de Transportes registrará as cotações de todos os credenciados e a justificativa de cada direcionamento, elaborando relatório mensal de distribuição juntado aos autos.

8.4. O detalhamento do critério consta do item 5 do ANEXO I — Termo de Referência.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O preço de referência de cada produto é o preço médio de revenda apurado para o Estado de São Paulo no último Levantamento de Preços de Combustíveis publicado pela ANP antes da data do abastecimento, e constitui TETO, e não preço devido.

9.2. O valor devido por litro fornecido será o MENOR entre o preço de bomba efetivamente praticado pelo credenciado ao público em geral na data do abastecimento e o preço de referência definido no item 9.1.

9.3. É vedada a prática, perante o Município, de preço superior ao praticado ao público em geral, bem como qualquer forma de ágio ou sobretaxa.

9.4. A variação do valor devido em razão da atualização da cotação da ANP e da oscilação do preço de bomba não constitui reajuste contratual: trata-se do mecanismo de formação do preço previsto de origem neste Edital e no contrato, de aplicação automática, independentemente de termo aditivo ou apostilamento.

9.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do atesto do relatório mensal pelo fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da vigência das licenças setoriais.

9.6. O procedimento de liquidação, os documentos exigidos e as hipóteses de glosa constam do item 4.4 do ANEXO I — Termo de Referência.

9.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e documentado, sobre o qual a Administração se manifestará em até 15 (quinze) dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações do credenciado e da Administração são as constantes dos itens 7 e 8 do ANEXO I — Termo de Referência, e integram o contrato independentemente de transcrição.

10.2. Constitui obrigação permanente do credenciado manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento tem caráter precário e poderá ser extinto:

- a pedido do credenciado, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por perda das condições de habilitação não regularizada no prazo assinalado;
- por descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
- por aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
- por suspensão, cassação ou não renovação da autorização da ANP, da licença ambiental de operação ou do AVCB;
- por interesse público devidamente motivado.

11.2. O descredenciamento será precedido de notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de pedido do próprio credenciado.

11.3. O pedido de descredenciamento não exonera o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas.

11.4. Havendo efetiva prestação até a decisão final, os pagamentos correspondentes serão regularmente realizados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as infrações e as sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As condutas específicas e as multas correspondentes constam do item 12 do ANEXO I — Termo de Referência.

12.3. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Facultar-se-á defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação e recurso no mesmo prazo, na forma da lei.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

13.2. Em razão do caráter permanentemente aberto do credenciamento, os pedidos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, por escrito, mediante protocolo ou envio para licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br, com identificação completa do requerente, indicação dos itens questionados, fundamentação e pedido.

13.3. A resposta será proferida em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento e divulgada no PNCP e no sítio oficial do Município.

13.4. Acolhida a impugnação com modificação dos termos do Edital, o instrumento retificado será divulgado pelos mesmos meios do texto original, com reabertura de prazo apenas quando a alteração afetar a formulação da solicitação de credenciamento.

13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão será motivada nos autos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

14.3. Havendo outros interessados diretamente afetados, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

14.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura ou enviados para licitacoes@scpalmeiras.sp.gov.br até as 23h59 do último dia do prazo.

14.5. Caberá recurso, ainda, das decisões de aplicação de sanção e de descredenciamento, nos prazos e na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As decisões serão publicadas no PNCP e no sítio oficial do Município.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. Este Edital será divulgado e mantido permanentemente à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento contínuo de novos interessados, na forma do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A lista de credenciados será publicada e mantida atualizada nos mesmos meios.

15.3. Os contratos e seus eventuais aditamentos serão divulgados no PNCP, sendo essa divulgação condição indispensável à sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração da solicitação ou pela apresentação de documentos.

16.2. A Administração poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-lo por vício de legalidade, sem que caiba indenização, ressalvado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação não repercutirá nos contratos já celebrados.

16.3. A definição da necessidade, dos quantitativos, das especificações técnicas e da justificativa da contratação é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Departamento Municipal de Transportes, na qualidade de setor demandante, competindo ao Departamento de Licitações e Contratos a formalização e a condução do procedimento.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nos princípios de direito público.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 28 de julho de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Credenciamento de postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos, estabelecidos no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, para o fornecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, mediante abastecimento direto nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme especificações e condições deste Termo.

1.2. O credenciamento não gera direito à contratação, nem garante volume mínimo de fornecimento, constituindo mera expectativa de direito de ser convocado nas condições padronizadas deste instrumento.

1.3. O objeto será executado em regime de fornecimento fracionado, sob demanda, mediante requisição da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de mercado fluido.

2.2. A hipótese de mercado fluido resta caracterizada porque o preço de revenda dos combustíveis automotivos sofre variação semanal, apurada e divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, de modo que qualquer preço fixado em processo licitatório estaria desatualizado já no momento da contratação. A demonstração documental da flutuação consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

2.3. A justificativa da necessidade, o levantamento de mercado, a análise das soluções possíveis e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade constam do Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos e a este Termo se reporta.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações fixadas pela ANP para cada combustível, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou de procedência não comprovada.

3.2. Quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses:

Item	Produto	Unid.	Qtde. estimada	Valor de referência unitário (R\$/L)
1	Gasolina comum	Litro	400.000	6,40
2	Etanol hidratado	Litro	1.000	3,73
3	Óleo diesel S-10	Litro	170.000	6,93
4	Óleo diesel S-500	Litro	72.000	6,56
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 4.214.150,00

3.3. Os valores de referência unitários correspondem ao preço médio de revenda apurado pela ANP para o Estado de São Paulo na semana de referência de 19/07/2026 a 25/07/2026, e servem exclusivamente ao dimensionamento da despesa.

3.4. As quantidades são estimativas, apuradas a partir do consumo histórico dos últimos 12 (doze) meses conforme Estudo Técnico Preliminar. Não obrigam a Administração a contratá-las integralmente, nem geram direito a indenização por consumo inferior.

3.5. O interessado poderá credenciar-se para um, alguns ou todos os produtos, devendo indicar expressamente em sua solicitação quais comercializa.

4. DO MODELO DE PRECIFICAÇÃO, DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1. Preço de referência

4.1.1. O preço de referência de cada produto é o preço médio de revenda apurado para o Estado de São Paulo no último Levantamento de Preços de Combustíveis publicado pela ANP antes da data do abastecimento, adotado porque a ANP não divulga preço médio específico para o Município de Santa Cruz das Palmeiras.

4.1.2. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP tem periodicidade semanal e é divulgado, como regra, às sextas-feiras, prorrogando-se a divulgação em caso de feriado. Considerar-se-á sempre a última publicação disponível.

4.1.3. O preço de referência constitui TETO, e não preço devido.

4.2. Preço efetivamente devido

4.2.1. O valor devido ao credenciado, por litro fornecido, será o MENOR entre:

- o preço de referência da ANP definido no item 4.1.

4.2.2. O credenciado não poderá praticar, perante o Município, preço superior ao que pratica ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de ágio, sobretaxa ou diferenciação em razão da natureza pública do contratante.

4.3. Registro das cotações

4.3.1. Na forma do art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021, a Secretária de Desenvolvimento Urbano/Departamento de transporte, registrará, no mínimo semanalmente e sempre antes do direcionamento da demanda, o preço de bomba praticado por cada credenciado para cada produto, em planilha própria juntada aos autos.

4.3.2. O credenciado obriga-se a comunicar a Secretária de Desenvolvimento Urbano toda alteração de preço de bomba, no mesmo dia em que ela ocorrer, por meio eletrônico.

4.3.3. A recusa injustificada em informar o preço, ou a informação de preço divergente do efetivamente praticado, sujeita o credenciado às sanções deste instrumento e ao descredenciamento.

4.4. Liquidação e pagamento

4.4.1. O fechamento será QUINZENAL. Até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês, o credenciado apresentará ao Departamento Municipal de Transportes o relatório analítico dos abastecimentos do período, contendo, por operação: data e hora, número da requisição, placa ou identificação do bem, hodômetro ou horímetro, produto, litragem, preço unitário praticado e valor total, acompanhado dos comprovantes de abastecimento e do documento fiscal correspondente.

4.4.2. O fiscal do contrato conferirá o relatório contra as requisições emitidas e a planilha de cotações, apurará eventuais divergências e promoverá a glosa dos valores não comprovados ou apurados em excesso, atestando a parcela regular.

4.4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do atesto, mediante crédito em conta bancária de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da vigência das licenças setoriais exigidas para o credenciamento.

4.4.5. A contestação parcial de valores, formalizada por glosa, não impede o pagamento da parcela incontroversa.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. Todos os credenciados serão contratados, sem exclusividade e sem garantia de volume.

5.2. A escolha do credenciado que atenderá cada abastecimento observará, nesta ordem, os seguintes critérios objetivos:

Ordem	Critério	Forma de aferição e registro
1º	Menor preço de bomba vigente para o produto requisitado	Consulta à planilha de cotações registrada na forma do item 4.3, com anotação do preço de cada credenciado na data.
2º	Menor distância em relação à base operacional do veículo	Aplicável apenas em caso de empate de preço. Distância medida a partir do local de guarda ou de operação do bem.
3º	Maior amplitude de horário de atendimento e disponibilidade do produto	Aplicável em caso de novo empate. Verificado o horário declarado no credenciamento e a efetiva disponibilidade.
4º	Alternância sucessiva	Persistindo o empate integral, alternância registrada em planilha de controle, de modo a assegurar isonomia.

5.3. Excepciona-se do critério do item 5.2, 1º, a situação de urgência — atendimento de ocorrência de saúde, defesa civil, socorro ou veículo impossibilitado de deslocamento —, hipótese em que o abastecimento poderá ser realizado no credenciado mais próximo, mediante anotação expressa da justificativa na requisição.

5.4. A recusa injustificada do credenciado em atender à requisição implica o direcionamento ao credenciado seguinte, com registro da ocorrência e sujeição às sanções cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE DO ABASTECIMENTO

6.1. O abastecimento será realizado no estabelecimento do credenciado, diretamente no tanque do veículo, máquina ou equipamento, mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento Municipal de Transportes.

6.2. A requisição será numerada em série contínua e conterá, no mínimo: número sequencial, data, identificação do veículo (placa, prefixo ou número de patrimônio), secretaria usuária, produto, quantidade autorizada ou limite de valor, nome e assinatura do condutor e identificação do servidor emissor.

6.3. No ato do abastecimento, o credenciado registrará no comprovante: data e hora, número da requisição, placa ou identificação do bem, leitura do hodômetro ou horímetro, produto, litragem, preço unitário praticado e valor total, com identificação do frentista.

6.4. É vedado o abastecimento:

- de veículo não integrante da frota municipal ou não relacionado em ordem de serviço;
- sem a apresentação da requisição;
- em recipiente avulso — galão, tambor ou similar —, salvo autorização escrita e específica do gestor do contrato, com registro da destinação;
- em desacordo com o produto especificado na requisição.

6.5. O credenciado manterá o atendimento em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário declarado por ocasião do credenciamento, comunicando previamente qualquer alteração.

6.6. O credenciado comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade temporária de fornecimento, ressalvados os casos fortuitos.

6.7. A Administração poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, designar servidor para acompanhar o abastecimento e conferir litragem, preço e registros.

6.8. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, laudo laboratorial de qualidade do combustível e comprovante de aferição das bombas e bicos, custeados pelo credenciado quando constatada irregularidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- fornecer os produtos nas condições, especificações e preços previstos neste Termo, no edital e no contrato;
- manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a vigência da autorização da ANP, da licença ambiental de operação, do AVCB, do alvará municipal e da aferição metrológica das bombas;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer suspensão, cassação, indeferimento de renovação ou perda de validade dos documentos referidos no item anterior;
- emitir comprovante de abastecimento e documento fiscal com todos os elementos exigidos no item 6.3;
- manter as bombas e os bicos em perfeito estado de funcionamento e devidamente aferidos;
- responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive os decorrentes de fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração;
- prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização nos prazos determinados;
- observar a legislação ambiental, sanitária, metrológica, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à sua atividade;
- aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões contratuais nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

- observar a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações a que tiver acesso em razão do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- emitir as requisições de abastecimento na forma deste Termo e conduzir o veículo até o estabelecimento do credenciado;
- registrar e manter atualizada a planilha de cotações de preços dos credenciados;
- aplicar o critério objetivo de distribuição da demanda e registrar a justificativa de cada direcionamento;
- conferir os relatórios, atestar a execução e efetuar o pagamento nos prazos e na ordem cronológica previstos;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato e comunicar ao credenciado sua identificação;
- notificar o credenciado, por escrito, sobre irregularidades constatadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
Gestor do contrato	Cristina Izidorio Pereira Ribeiro, Chefe da Seção de Limpeza, Iluminação, e Manutenção Civil, Matricula 1416
Fiscal do contrato	Ana Maria Aparecida Salviato, Chefe da Seção de Almoxarifado, Matricula 222
Fiscal substituto	Rita Elisa Romano, Gestora de Almoxarifado, Matricula 1351

9.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal o acompanhamento diário da execução, a conferência dos registros de abastecimento, a apuração de divergências e o atesto das faturas, e ao gestor a coordenação dos atos de execução, o controle dos prazos e a instrução dos pedidos de alteração e de aplicação de sanções.

9.2. O fiscal manterá controle mensal de consumo por veículo, com apuração da média de quilômetros por litro ou de horas por litro, comunicando ao gestor toda variação atípica para apuração.

9.3. O fiscal manterá planilha de controle de vencimento das certidões e licenças de cada credenciado.

9.4. O fiscal confrontará mensalmente o preço de bomba praticado pelos credenciados com a média dos municípios da região pesquisados pela ANP na mesma semana. Verificada diferença superior a 3% (três por cento), registrará a ocorrência e submeterá o fato ao gestor, para negociação ou revisão do desconto.

9.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em razão da natureza fracionada e continuada do fornecimento, o recebimento provisório ocorre no ato do abastecimento, com a conferência da litragem e o registro no comprovante pelo condutor.

10.2. O recebimento definitivo ocorre com o atesto do relatório mensal pelo fiscal, após a conferência prevista no item 4.4.2.

10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal do credenciado pela qualidade do produto fornecido.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, com cadastramento permanentemente aberto durante todo o período.

11.2. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

11.3. O credenciamento tem caráter precário, sendo facultado ao credenciado requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conduta	Sanção	Multa
Atraso injustificado no atendimento da requisição	Advertência e/ou multa	0,5% sobre o valor faturado no mês, por dia de atraso, limitado a 10%
Recusa injustificada de atendimento a requisição regular	Multa	2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência
Prática de preço superior ao devido na forma do item 4.2	Multa e ressarcimento	10% sobre o valor da operação, sem prejuízo da devolução da diferença
Prestação de informação falsa sobre o preço de bomba	Multa e descredenciamento	10% sobre o valor faturado no mês
Fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação	Multa, descredenciamento e comunicação à ANP	20% sobre o valor faturado no mês, sem prejuízo da reparação integral dos danos
Perda das condições de habilitação sem regularização no prazo assinalado	Descredenciamento	—
Inexecução total do contrato	Multa e impedimento de licitar e contratar	20% sobre o valor estimado do contrato
Fraude, ato lesivo ou comportamento inidôneo	Declaração de inidoneidade	20% sobre o valor estimado do contrato

12.2. As multas incidem sobre o valor efetivamente faturado no mês da ocorrência ou, quando indicado, sobre o valor estimado do contrato, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem, ainda, motivo de extinção: a perda das condições de habilitação não regularizada no prazo assinalado; a suspensão, cassação ou não renovação da autorização da ANP ou da licença ambiental de operação; e a reincidência em fornecimento de produto fora de especificação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos das secretarias usuárias, conforme relação constante dos autos, com emissão de empenho prévio por unidade demandante.

14.2. A execução ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro, cabendo ao gestor do contrato o controle mensal dos saldos por dotação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A definição da necessidade, dos quantitativos, das especificações técnicas e da justificativa da contratação é de responsabilidade da Secretária de Desenvolvimento Urbano/Departamento de Transporte, na qualidade de autoridade requisitante.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal aplicável e pelos princípios de direito público.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 22 de julho de 2026.

Valeria Aparecida Pugliero Argentão

Chefe do Setor de Transportes
Setor demandante

Reginaldo Domingos

Secretário(a) Municipal
Autoridade requisitante — de acordo

ANEXO II — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

CAMPO	PREENCHIMENTO
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Inscrição estadual / municipal	
Endereço completo do posto	
CEP	
Telefone / celular	
E-mail para convocações e notificações	
Banco / agência / conta corrente	
Representante legal (nome, RG e CPF)	
Horário de funcionamento (dias e horários)	

Produtos para os quais requer credenciamento (assinalar):

Assinalar	Produto	Observação
()	Gasolina comum	
()	Etanol hidratado	
()	Óleo diesel S-10	
()	Óleo diesel S-500	

Pelo presente, a empresa acima qualificada REQUER seu credenciamento junto ao Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, nos termos do Edital de Chamamento Publico nº 08/2026, declarando que:

- a) conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos;
- b) está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação nem garante volume de fornecimento, constituindo mera expectativa de direito;
- c) compromete-se a praticar, perante o Município, preço nunca superior ao praticado ao público em geral e a observar o teto de referência da ANP;

- d) compromete-se a manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas;
e) requer a juntada e a análise dos documentos anexos.
Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome / RG / CPF / cargo

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. inexistente fato impeditivo à sua habilitação, estando ciente da obrigação de comunicar ocorrência posterior;
2. cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
3. não incide em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nem relação de parentesco até o terceiro grau, com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato;
4. não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo ou contratação de adolescente nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5. cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho e reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável à sua faixa de empregados;
6. conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e de seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome / RG / CPF

ANEXO IV — MODELO DE PROCURAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere poderes para representá-la no Credenciamento nº ____/2026, podendo protocolar a solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação, prestar esclarecimentos, atender diligências, apresentar impugnações, recursos e contrarrazões, desistir de sua interposição, assinar o Termo de Credenciamento e o contrato dele decorrente e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome / RG / CPF

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS E DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que os preços de bomba por ela praticados ao público em geral, na data desta declaração, são os seguintes:

Produto	Preço à vista (R\$/L)	Data de referência
Gasolina comum		
Etanol hidratado		
Óleo diesel S-10		
Óleo diesel S-500		

DECLARA, ainda, que o horário de funcionamento do estabelecimento é o seguinte:

Dias	Horário
Segunda a sexta-feira	
Sábados	
Domingos e feriados	

DECLARA, por fim, que se obriga a comunicar ao Departamento Municipal de Transportes, no mesmo dia em que ocorrer, toda alteração de preço de bomba ou de horário de funcionamento, e que está ciente de que a prestação de informação falsa sujeita-a às sanções do Edital e ao descredenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome / RG / CPF

ANEXO VI — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 — CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 — PROCESSO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO STOCO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com estabelecimento na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica a empresa acima qualificada CREDENCIADA junto ao Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP para o fornecimento dos seguintes produtos:

CLÁUSULA SEGUNDA — O credenciamento vigorará enquanto vigente o Edital nº ____/2026, podendo ser renovado nas condições de novo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — O credenciamento não gera direito à contratação nem garante volume de fornecimento, constituindo mera expectativa de direito de ser convocado, subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA — A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA — A credenciada obriga-se a informar diariamente, ou sempre que houver alteração, o preço de bomba praticado para cada produto, e a praticar perante o Município preço nunca superior ao praticado ao público em geral, observado o teto de referência da ANP.

CLÁUSULA SEXTA — O credenciamento tem caráter precário, sendo facultado à credenciada requerer o descredenciamento mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — Aplicam-se a este Termo as disposições do Edital de Credenciamento nº ____/2026, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, como se aqui transcritas.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de _____ de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCO
Prefeito Municipal
Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP

[RAZÃO SOCIAL]
Representante legal
Credenciada

ANEXO VII — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 — CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13650-041, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO STOCCO.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com estabelecimento na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

As partes celebram o presente contrato, com fundamento nos arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; e 79, III, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência e ao Termo de Credenciamento nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos — _____, mediante abastecimento direto nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, no estabelecimento da CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O fornecimento se dará sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução se dará sob demanda, mediante requisição numerada emitida pelo Departamento Municipal de Transportes, observados o critério objetivo de distribuição da demanda e as condições de controle previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1. O preço de referência de cada produto é o preço médio de revenda apurado para o Estado de São Paulo no último Levantamento de Preços de Combustíveis publicado pela ANP antes da data do abastecimento, e constitui teto.

3.2. O valor devido por litro será o MENOR entre o preço de bomba praticado pela CONTRATADA ao público em geral na data do abastecimento e o teto de referência.

3.4. A variação do valor devido decorrente da atualização da cotação e da oscilação do preço de bomba não constitui reajuste, operando automaticamente, independentemente de termo aditivo ou apostilamento.

3.5. Aplica-se a cláusula de reajuste, com periodicidade anual e data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente a eventuais parcelas de custo não vinculadas à cotação do combustível, se houver.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à projeção de consumo para o período, sem obrigação de contratação integral e sem direito a indenização por consumo inferior.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de ____/____/2026, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições permanecem vantajosas.

CLÁUSULA SEXTA — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O fechamento será QUINZENAL. Até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês, o credenciado apresentará ao Departamento Municipal de Transportes o relatório analítico dos abastecimentos do período, contendo, por operação: data e hora, número da requisição, placa ou identificação do bem, hodômetro ou horímetro, produto, litragem, preço unitário praticado e valor total, acompanhado dos comprovantes de abastecimento e do documento fiscal correspondente

6.2. O fiscal conferirá o relatório, promoverá as glosas cabíveis e atestará a parcela regular.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do atesto, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da vigência das licenças setoriais.

6.5. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, incidirá atualização pelo IPCA/IBGE e juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações, com emissão de empenho prévio por unidade demandante.

Para o ano de 2026:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

FICHA Nº 05

02.03.00 PROCURADORIA JURIDICA

FICHA Nº 11

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA Nº 22

02.05.01 SECRETARIA DE GOVERNO

FICHA Nº 30

02.06.01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FICHA Nº 35

02.07.01 SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

FICHA Nº 44

02.07.03 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

FICHA Nº 49

02.07.04 SEÇÃO DE DEFESA CIVIL

FICHA Nº 55

02.08.02 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FICHA Nº 63

02.09.02 SEÇÃO DE TRANSPORTE

FICHA Nº 83

02.09.03 SEÇÃO DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO CIVIL

FICHA Nº 92

02.09.04 SEÇÃO DE CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL

FICHA Nº 99

02.09.05 SEÇÃO DE MECÂNICA

FICHA Nº104

02.10.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

FICHA Nº 109

02.10.02 SEÇÃO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FICHA Nº 114

02.10.03 SEÇÃO DE TURISMO

FICHA Nº 118

02.11.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FICHA Nº 152/153

02.11.02 SEÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

FICHA Nº 133/134

02.11.03 SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

FICHA Nº 178/179

02.12.01 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

FICHA Nº 196

02.13.01 SECRETARIA DE CULTURA

FICHA Nº 206

02.14.01 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

FICHA Nº 218

02.15.01 SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA Nº 232

02.15.02 DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

FICHA Nº 245

02.15.03 SEÇÃO ODONTOLÓGICA

FICHA Nº 270

02.16.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA Nº 294

Cat. Econômica: 3.3.90.30 MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no item 7 do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição, destacando-se: manter as condições de habilitação durante toda a vigência; informar diariamente o preço de bomba; emitir comprovante e documento fiscal com todos os elementos exigidos; manter bombas e bicos aferidos; responder integralmente pelos danos causados; não transferir o objeto a terceiros sem autorização expressa; e observar a legislação ambiental, metrológica e de segurança aplicável.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no item 8 do Termo de Referência, destacando-se: emitir as requisições; registrar as cotações; aplicar o critério objetivo de distribuição da demanda; conferir, atestar e pagar nos prazos ajustados; designar gestor e fiscal; e notificar por escrito as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designados:

FUNÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Gestor do contrato	[nome, cargo, matrícula e CPF] — Portaria nº ____/2026
Fiscal do contrato	[nome, cargo, matrícula e CPF] — Portaria nº ____/2026
Fiscal substituto	[nome, cargo, matrícula e CPF] — Portaria nº ____/2026

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites do art. 125.

11.2. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", mediante pedido fundamentado e documentado, sobre o qual a Administração se manifestará em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e as condutas e multas específicas do item 12 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e ainda por perda das condições de habilitação não regularizada, por suspensão, cassação ou não renovação da autorização da ANP ou da licença ambiental de operação, e por reincidência em fornecimento de produto fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, tratando-os exclusivamente para as finalidades da execução.

14.2. A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 12.846/2013 e obriga-se a abster-se de qualquer prática nela vedada, sujeitando-se às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição indispensável à sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de _____ de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) CPF: _____ Assinatura: _____

3) Nome: _____

4) CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO VIII — DOCUMENTOS DO TCE-SP**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026****VIII.1 — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CAMPO	CONTEÚDO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
CONTRATADA	
CONTRATO Nº (de origem)	
OBJETO	
ADVOGADO / OAB / e-mail	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP"; e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEL	IDENTIFICAÇÃO
Autoridade máxima do órgão	Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO — Cargo: Prefeito Municipal — CPF: 700.548.198-49 — RG: 4.902.943-5
Responsável pela ratificação da inexigibilidade	Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
Pelo contratante	Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
Pela contratada	Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
Ordenador de despesas	Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
Gestor do contrato	Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
Fiscal do contrato	Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

VIII.2 — CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CAMPO	CONTEÚDO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
CONTRATADA	
CONTRATO Nº (de origem)	
OBJETO	

Responsável pelo órgão contratante:

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do órgão. Deve ser o endereço/e-mail onde o responsável poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou o cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP:

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome	LEANDRO CABRAL
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço comercial do órgão/setor	Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, CEP 13650-041
Telefone	(19) 3672-9299
E-mail institucional	leandro@scpalmeiras.sp.gov.br

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de _____ de 2026.

LEANDRO CABRAL
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

VIII.3 — DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CAMPO	CONTEÚDO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
CNPJ nº	46.371.654/0001-22
CONTRATADA	
CNPJ nº	
CONTRATO Nº (de origem)	
DATA DA ASSINATURA	
VIGÊNCIA	
OBJETO	
VALOR (R\$)	

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ____ de _____ de 2026.

LEANDRO CABRAL

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
leandro@scpalmeiras.sp.gov.br